



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 236/2023 – São Paulo, quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### DIRETORIA-GERAL

#### PORTARIA DIRG Nº 7368, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e art. 117 da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o Despacho 10454941 DICA,

#### **RESOLVE:**

**ALTERAR** a Portaria DIRG 7326 (10408746), de 11 de dezembro de 2023, que designou os fiscais do Contrato n.º 04.057.10.2023 (10391562), firmado com a empresa AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.698.091/0005-90, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de *outsourcing* para operação de almoxarifado virtual, sob demanda, visando ao suprimento de materiais de consumo, via sistema web disponibilizado pela contratada para o Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para constar o que segue:

I - DISPENSAR a servidora ADRIANA ARMOND DE CARVALHO, RF 3375, Técnico Judiciário, Diretora de Divisão (CJ1), das atribuições de Fiscal Titular;

II - DESIGNAR o servidor RICARDO OLIVEIRA BARBOSA JUNIOR, RF 4498, Técnico Judiciário, Assistente Operacional (FC2B), como Fiscal Titular;

III – RATIFICAR a designação da servidora DILMA FERREIRA ARANÃ, RF 958, Técnico Judiciário, Assistente Técnico (FC3C), como Fiscal Substituta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 22/12/2023, às 21:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA DIRG Nº 7369, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a Informação 10449596 DAEG,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os servidores RAFAEL BARROSO DE MACEDO, RF 4073, Analista Judiciário - Especialidade Engenharia Elétrica, Assistente II (FC3B), LUIZ RICARDO AZEVEDO SILVA, RF 2517, Analista Judiciário - Especialidade Engenharia Elétrica, Assistente Operacional (FC2B), e DANIELE FURUSHIMA AKIYOSHI, RF 4189, Analista Judiciário - Especialidade Engenharia Elétrica, Supervisora (FC5), respectivamente, como Fiscal Titular, Fiscal Substituto I e Fiscal Substituta II do Contrato N.I. 04.058.10.2023 (10416910), firmado com a empresa DANTAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 17.861.817/0001-57, que tem por objeto a execução de adequações das instalações elétricas de distribuição do térreo, mezanino, 1.º, 2.º e 7.º andares do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 26/12/2023, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**TERMO ADITIVO - EXTRATO N° 10455495/2023**

Processo nº 0041105-22.2022.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.020.13.2022 ao Contrato nº 04.020.10.2022; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - VUNESP, CNPJ nº 51.962.678/0001-96; Objeto: alteração qualitativa e quantitativa em relação ao originalmente disposto no item 1 da Cláusula Sétima e no subitem 1.3 e item 4 da Cláusula Oitava do Contrato nº 04.020.10.2022, visando adequar o valor total do contrato e as condições de pagamento nos termos da Memória de Cálculo 10425804; Fundamento Legal: artigo 65, inciso I, alínea "a" e II, "c", da Lei nº 8.666/93; Data de assinatura: 22/12/2023; Vigência: a partir da data de sua assinatura; Valor total do decréscimo: R\$ 966.601,50; Procedimento Licitatório: dispensa de licitação; Signatários: pelo Contratante: Dra. Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente, e pela Contratada, Sr. Antônio Nivaldo Hespanhol, Diretor-Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Goncalves, Técnico Judiciário**, em 26/12/2023, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**AVISO DE LICITAÇÃO N° 10456660/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2023-RP

PROCESSO SEI N° 0015483-04.2023.4.03.8000

Objeto: Registro de preços para aquisição de switches de camada de acesso Cisco e controle de acesso à rede, incluindo ferramentas de gerenciamento da solução, prestação de serviços de implantação, treinamento, suporte técnico e garantia, a serem utilizados sob demanda dentro do período de 60 (sessenta) meses.

Obtenção do edital: a partir de 27/12/2023, às 08h00, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras/) e <https://web.trf3.jus.br/contas/Licitacoes> ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (0xx11) 3012-1647 ou 1072/3/4, das 13h00 às 19h00.

Recebimento das propostas: até 16/01/2024, às 13h, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Abertura das propostas: 16/01/2024, às 13h.

São Paulo, 26 de dezembro de 2023.

LEONARDO BARBOSA MENDES - Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barbosa Mendes, Pregoeiro**, em 26/12/2023, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 10456958/2023

Processo nº 0277464-21.2021.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.022.12.2021 ao Contrato nº 04.022.10.2021; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38; Objeto: Alterações quantitativas, consistindo na exclusão de 3 veículos e inclusão de 6 veículos na proteção securitária contratada, resultando na supressão de 3,32% e acréscimo de 19,69% do valor contratual e renovação da apólice com prorrogação da vigência contratual por 24 meses, contados a partir das 24 horas do dia 24/12/2023 até às 24 horas do dia 24/12/2025; Fundamento Legal: artigos 57, II e 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993; Data de assinatura: 22/12/2022; Vigência: a partir da data de sua assinatura pelo período de 24 meses; Valor: R\$ 65.177,95; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 047/2021; Signatários: pelo Contratante: Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral e, pela Contratada, Sr. Alexandre Ponciano Serra, Procurador.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Gonçalves, Técnico Judiciário**, em 26/12/2023, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

#### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 10454974/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023 - UASG 090017

Processo nº 0017468-39.2022.4.03.8001

**Objeto:** Registro de Preços para fornecimento e instalação de vidros e acessórios diversos.

**Obtenção do edital:** a partir de 27/12/2023, às 08h00, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br) (Serviços Administrativos/Licitações – Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico [adm-sp-suli@trf3.jus.br](mailto:adm-sp-suli@trf3.jus.br).

**Recebimento das propostas:** até o dia 10/01/2024, às 13h30, no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras/).

**Abertura das propostas:** 10/01/2024, às 13h30.

São Paulo, 26 de dezembro de 2023.

Carlos Mituru Miyamoto

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mituru Miyamoto, Pregoeiro**, em 26/12/2023, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10456150/2023

a) Proc. nº 0013666-96.2023.4.03.8001-UMIN; b) Objeto: Aquisição de imóvel para abrigar a sede da Subseção Judiciária de Tupã; c) Contratada: BANCO DO BRASIL S/A; d) CNPJ: 00.000.000/0001-91; e) Valor da contratação: R\$3.650.000,00; f) Fundamento Legal: Art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93; g) Autorização: Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício; h) Ratificação: Dr. Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva, Supervisor da Seção de Compras**, em 26/12/2023, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

### PORTARIA ADM-SP Nº 62, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFORSP n.º 69, de 21 de março de 2022 (8590712);

Considerando o disposto no art. 67 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como fiscais do Contrato n.º 05.765.10.2023 (10413307), Termo Aditivo n.º 05.765.11.2023 (10447525), firmado com a empresa AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA, cujo objeto é a aquisição do *Item 2- Webcam tipo 2 Marca: Logitech Group PN: 960-001054 + Suporte parede e mesa + Suporte de TV + Tampa de privacidade Externa*, os seguintes servidores:

I - Fiscal Titular: Osvandir Williams de Oliveira (RF 1115 e CPF 073.559.628-09)

II - Fiscal Substituto: Sidney Outuki (RF 1560 e CPF 103.547.208-21)

III - Fiscal Administrativo: Bruna Paim Pimentel (RF 3972 e CPF 104.683.547-51)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos**, **Diretor(a) da Secretaria Administrativa da SJSP, em exercício**, em 22/12/2023, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA ADM-SP Nº 64, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFORSP n.º 69, de 21 de março de 2022 (8590712);

Considerando o disposto no art. 67 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como fiscais do **Contrato n.º 05.758.10.2023** (10213395), cujo objeto é a aquisição de câmera de vídeo (Webcam) e fones de ouvido (Headset), firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa AGEM Tecnologia Distribuidora Ltda., gerenciado pela Divisão de Atendimento ao Usuário – DATE, os seguintes servidores:

I - Fiscal titular: Roberto Tadahiro Tsujimura - RF 725 - CPF 012.552.218-52.

II - Fiscal substituto: Cilmara Aparecida Ferreira dos Santos - RF 2185 - CPF 250.152.598-16

III - Fiscal Administrativo: Bruna Paim Pimentel - RF 3972 - CPF 104.683.547-51

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 26/12/2023, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **DIRETORIA DO FORO**

### **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 10456743/2023**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**

**Processo SEI 0004248-71.2022.4.03.8001**

Torno público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**, cujo objeto consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para Reforma das Fachadas e Caixilhos do Fórum das Execuções Fiscais da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, e adjudicou à empresa **ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**Lindinalva V S Pais**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado eletronicamente por **Lindinalva Vitalino Severo Pais, Presidente da CPL da SJSP**, em 26/12/2023, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **GESTÃO DE PESSOAS - SJSP**

### **PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4236, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0016671-29.2023.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 12 (10388258), de 04 de dezembro de 2023, da MM. Juíza Federal da 5ª Vara Federal Previdenciária;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc.10453715);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.10453715);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 10438111);

**RESOLVE:**

DISPENSAR a servidora LUIZA DE SOUZA ROVETTA, RF 8137, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente de Técnico (FC-3) e designá-la para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 5ª Vara Federal Previdenciária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/12/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4235, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0017638-74.2023.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 4 (doc. 10453295), de 19 de dezembro de 2023, da MM. Juíza Federal do Gabinete da 7ª Turma Recursal das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 10453302);

**RESOLVE:**

DISPENSAR a servidora SILVIA YASSUE KINOSHITA, RF 4744, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6), do 19º Gabinete da 7ª Turma Recursal das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, a partir de 08/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/12/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4233, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0016528-40.2023.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (doc. 10378746), de 30 de novembro de 2023, do Diretor da Central de Apoio à Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a Portaria UGEP 4138, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 (10337724);

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 10453006);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 10453006);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 10435173);

#### **RESOLVE:**

DISPENSAR o servidor RAILTON NASCIMENTO DE ARAUJO, RF 8159, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), e designá-lo para a função comissionada de Supervisor (FC-5) da Seção de Gerenciamento de Serviços de TI (Criminal e Previdenciário), da Central de Apoio à Tecnologia da Informação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/12/2023, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4232, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0017411-84.2023.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 48 (10432231), de 16 de dezembro de 2023, do MM Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da MM. Juíza Federal da 7ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc.10451947);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.10451947);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs.10446527 e 10450881);

#### **RESOLVE:**

I - DISPENSAR o servidor PLINIO DANIELLINS BRANDÃO VEAS, RF 6125, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6) do 17º Gabinete da 6ª Turma Recursal, e designá-lo para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6) do 19º Gabinete da 7ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, tudo a partir de 08/01/2024;

II - DISPENSAR a servidora LIGIADA SILVA QUAGLIETTA, RF 6197, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) do 17º Gabinete da 6ª Turma Recursal, e designá-lo para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) do 19º Gabinete da 7ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, tudo a partir de 08/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/12/2023, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6ª VARA PREVIDENCIARIA

### PORTARIA SP-PR-06V Nº 117, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Doutora **ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS**, Meritíssima Juíza Federal Titular da 6ª Vara Federal Previdenciária da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares **RESOLVE:**

**ESTABELECE**r a escala do plantão judicial remoto dos servidores da 6ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, conforme segue:

DATA	SERVIDORES
02/12/2023	MARIA CECÍLIA LOCCI RODRIGUES - RF 7557 ADRIANA MARINHA DE CARVALHO - RF 5358 PATRÍCIA CRISTINA OLIVA - RF 8499 CAROLINNE DE CARVALHO MARANHÃO FREIRE - RF 8096 ADRIANA DE CARVALHO SCAGLIONE - RF 4959
03/12/2023	ROSIMEIRE MARIA DA SILVA - RF 2944 MARIA CECÍLIA LOCCI RODRIGUES - RF 7557 GABRIEL CALDEIRA KESTENBERG - RF 8157 CAROLINNE DE CARVALHO MARANHÃO FREIRE - RF 8096 PATRÍCIA CRISTINA OLIVA - RF 8499
08/12/2023	MARCEL TAMINATO - RF 7482 MARIA CECÍLIA LOCCI RODRIGUES - RF 7557 PATRÍCIA CRISTINA OLIVA - RF 8499 GABRIEL CALDEIRA KESTENBERG - RF 8157 ADRIANA DE CARVALHO SCAGLIONE - RF 4959
26/12/2023	BENEDITO TADEU DE ALMEIDA - RF 2685 NERSUELS SYLVESTRE PEREIRA - RF 3793 MARIA CECÍLIA LOCCI RODRIGUES - RF 7557 ADRIANA MARINHA DE CARVALHO - RF 5358 PATRÍCIA CRISTINA OLIVA - RF 8499 GABRIEL CALDEIRA KESTENBERG - RF 8157 CAROLINNE DE CARVALHO MARANHÃO FREIRE - RF 8096
27/12/2023	BENEDITO TADEU DE ALMEIDA - RF 2685 NERSUELS SYLVESTRE PEREIRA - RF 3793 ADRIANA MARINHA DE CARVALHO - RF 5358 CAROLINNE DE CARVALHO MARANHÃO FREIRE - RF 8096 PATRÍCIA CRISTINA OLIVA - RF 8499

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino de Jesus, Juíza Federal**, em 18/12/2023, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIASP-PR-06VNº 120, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A Doutora **ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS**, Meritíssima Juíza Federal Titular da 6ª Vara Federal Previdenciária da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

**CONSIDERANDO** as horas trabalhadas em plantões judiciários pela servidora **ADRIANA MARINHA DE CARVALHO**, Técnica Judiciária, RF 5358 e pela servidora **CAROLINNE DE CARVALHO MARANHÃO FREIRE**, Analista Judiciária, RF 8096

#### **RESOLVE**

**AUTORIZAR** a compensação do dia 15/12/2023, pela servidora **ADRIANA MARINHA DE CARVALHO**, Técnica Judiciária, RF 5358, referente a horas trabalhadas em plantões judiciários.

**AUTORIZAR** a compensação dos dias 18/12/2023 e 19/12/2023, pela servidora **CAROLINNE DE CARVALHO MARANHÃO FREIRE**, Analista Judiciária, RF 8096, referente a horas trabalhadas em plantões judiciários.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino de Jesus, Juíza Federal**, em 19/12/2023, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**

#### **PORTARIASVCT-JEF-SEJF Nº 130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A Doutora **JULIANA BLANCO WOJTOWICZ**, Juíza Federal Substituta no exercício da Presidência do Juizado Especial Federal de São Vicente, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** as férias do Diretor de Secretaria, **RODRIGO PRYTULAK MALAMINI, RF 6691, Analista Judiciário**, no período compreendido entre 29/11/2023 a 07/12/2023 (09 dias), **RESOLVE**:

**INDICAR**, para exercer as atribuições de Diretor de Secretaria (CJ-3), a servidora **MARIANA SANTIAGO SIQUEIRA, RF 8189**, Técnico Judiciário, para o período de 29/11/2023 a 07/12/2023 (09 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Blanco Wojtowicz, Juíza Federal Substituta**, em 22/12/2023, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI**

### **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE BARUERI**

**PORTARIA BARU-CECON Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

ELOGIA A SERVIDORA VIVIANE SATICO ITO, SUPERVISORA DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE BARUERI-SP

A Doutora **MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS**, Juíza Federal Coordenadora da Central de Conciliação de Barueri-SP, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o contínuo compartilhamento de experiências e saberes, pela servidora abaixo nominada, para o desenvolvimento de processos de trabalho racionais e eficientes, desde a instalação desta Central de Conciliação;

**CONSIDERANDO** o comprometimento com a cocriação e preservação de um clima organizacional marcado pela harmonia, urbanidade, respeito e colaboração, sob as perspectivas horizontal, vertical e transversal;

**CONSIDERANDO** os esforços empreendidos em suas tarefas, durante o período de trabalho remoto, em razão da pandemia do novo coronavírus, minimizando os impactos oriundos da abrupta interrupção das atividades presenciais, o que impôs maior disciplina e dedicação, mesmo diante de vicissitudes pessoais, para atender à continuidade do propósito conciliatório;

**CONSIDERANDO** que, no período de atuação da servidora como Supervisora, esta Central de Conciliação movimentou 3.874 processos, realizou 2.445 audiências e homologou 1.859 acordos, que resultaram no pagamento do montante de R\$ 10.564.430,07, conforme estatísticas do Gabinete da Conciliação do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** o empenho individual da servidora, única lotada nesta Central de Conciliação, que, a despeito disso, atuou com responsabilidade, zelo, integridade e estrita observância das orientações superiores;

**RESOLVE:**

**I - ELOGIAR** a servidora VIVIANE SATICO ITO, RF n. 5869, para que conste individualmente de seus prontuários;

**II - DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias, inclusive ao Gabinete da Conciliação, encaminhando-se este processo SEI, após publicação desta Portaria, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para as anotações pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marilaine Almeida Santos**, Juíza Federal Coordenadora da Seção de Apoio à Conciliação de Barueri, em 20/12/2023, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO Nº 10453831/2023 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SULS**

Processo SEI nº 0001883-07.2023.4.03.8002

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 24/2023 (10421096), cujo objeto consiste na contratação de seguro predial para os prédios da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul – JFMS, pelo período de 12 meses.

Tempestivamente, nos termos do subitem 19.1 do Edital, foi interposta impugnação pela Somo Consumer Seguradora S/A (10452441).

Cumprе ressaltar que a impugnante era a contratada da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul no contrato que encerrou em 09/12/2023.

Em apertada síntese, a ora impugnante insurge-se requerendo o reconhecimento da cobertura correta como a de Responsabilidade Civil Operações, em relação ao item 5.4 do Termo de Referência, bem como o reconhecimento de erro material, na redação do item 12 também do Termo de Referências, para contar no Edital e seus anexos o termo “*Limite Máximo de Indenização*” e não “*limite mínimo*”.

## **DA RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES:**

Cumprе, primeiramente, transcrever o item 5.4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

5.4 Responsabilidade Civil:

5.4.1 Reembolso dos valores de reparação pelos quais, o Segurado, vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou acordo previamente autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, ocorridos e reclamados durante a vigência do contrato, exclusivamente no local de risco, decorrentes do uso, existência e conservação do imóvel;

5.4.2 Despesas com custas judiciais cíveis e honorários de advogados nomeados pelo Segurado e aprovado pela Seguradora, para atuar em processos de ações cíveis decorrentes dos sinistros cobertos."

A alegação de que a cobertura prevista no item 5.4 do Termo de Referência trata-se de Responsabilidade Civil Operações já foi objeto de questionamento pela Olympia Seguros - Administradora & Corretora, no pedido de esclarecimentos (10423126), reiterado no pedido (10423126).

Nas duas oportunidades, nos termos do inciso II, do art. 17, do Decreto n.º 10.024/2.019, o processo foi encaminhado ao Núcleo de Planejamento da Contratação e Gestão Contratual - NUPG, unidade requisitante, que apresentou as seguintes respostas (Manifestação 10427500 e Manifestação 10451961) abaixo transcritas:

1º) "8º O edital em epígrafe solicita a cobertura de Responsabilidade Civil, entendemos que se trata de Responsabilidade Civil Operações. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: não, a abrangência da expressão limita-se ao que está escrito."

2º) "1º O edital em epígrafe solicita a cobertura de Responsabilidade Civil, entendemos que se trata de Responsabilidade Civil Operações. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: considerando nossa Manifestação anterior (10427500) sobre essa mesma questão, é importante esclarecer que neste Núcleo não há quem detenha conhecimento especializado no assunto, além do que, essa é a modalidade de cobertura que vem sendo exigida nos editais anteriores nos últimos anos, sem que se tenha conhecimento de que tenha acarretado qualquer problema, porquanto, não nos parece viável a hipótese de se alterar no momento, sem maiores e aprofundados estudos, o critério apontado, dada a ausência de segurança para tanto, além da absoluta falta de tempo, tendo em vista que o contrato de seguro predial expirou em 09/12/2023."

Vejamos o conceito extraído do sítio oficial da corretora Genebra Seguros\* e da seguradora AIG\*\*:

**"O que é seguro de responsabilidade civil operações?"**

O seguro de responsabilidade civil operações oferece cobertura para casos em que a organização tenha que responder judicialmente por um acidente que aconteceu ou se originou no interior da empresa.

Imprevistos como incêndios, queda de objetos, desabamentos e qualquer tipo de acidentes podem causar graves problemas para uma empresa.

Qualquer empresa enfrenta riscos de responsabilidade civil, que podem comprometer tanto o capital financeiro quanto a reputação da empresa.

A intenção, é que ao contratar esse seguro, a empresa consiga resolver o problema de forma mais rápida e não precise ficar discutindo com terceiros sobre os prejuízos que foram causados, já que a seguradora irá oferecer assistência até mesmo em acordos extrajudiciais."

**"O que é seguro de Responsabilidade Civil Operações?"**

O seguro de Responsabilidade Civil Operações é indicado para cobrir gastos do cliente sobre eventual Responsabilidade Civil em decorrência de acidentes envolvendo terceiros. O produto traz coberturas\* para diversos tipos de ocorrências e pode ser contratado como um complemento das coberturas do seguro de [RC Geral](#)."

Reforçando, cumprе também transcrever a contribuição trazida pela própria impugnante:

A cobertura de Responsabilidade Civil, assim como informado no pedido de esclarecimentos, possui várias ramificações personalizadas para cada seguimento.

"O entendimento é que a cobertura necessária para atendimento aos interesses do órgão é a Responsabilidade Civil Operações, que visa resguardar o Segurado de quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no local segurado.

Abaixo a definição da cobertura de Responsabilidade Civil Operações constante nas Condições Gerais do Seguro:

Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no local segurado, bem como nas ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais e que tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura, ocorridos durante a vigência da apólice."

Assim, em oposição à manifestação da unidade requisitante, entendo que assiste razão à impugnante, visto que a previsão contida no item 5.4 do Termo de Referência coaduna-se com o conceito de Responsabilidade Civil Operações, conforme já reconhecido por este pregoeiro nestes autos e respondido de forma sucinta ao pedido de esclarecimentos apresentado pela Olympia Seguros (10445540), na Resposta Consolidada - Esclarecimentos Olympia e P. Seguro (10452229):

**"1º O edital em epígrafe solicita a cobertura de Responsabilidade Civil, entendemos que se trata de Responsabilidade Civil Operações. Está correto nosso entendimento?"**

Resposta: Sim. Trata-se de responsabilidade civil operações."

### **"DOS LIMITES MÁXIMOS – E NÃO MÍNIMOS – DE INDENIZAÇÃO"**

De forma objetiva, para esclarecer a redação contida no item 12 do Termo de Referência, devem ser observados dois marcos temporais:

1º) No momento da composição do preço da proposta a ser ofertada (valor do prêmio), devem ser considerados os valores mínimos de cobertura (máxima) constantes no item 12.

2º) Quando da execução contratual, em caso de eventual sinistro, os valores constantes no item 12 serão os valores máximos de cobertura.

### **DECIDO**

Assim, não há que se falar em alteração do edital, haja vista que ambas as questões levantadas encontram-se devidamente esclarecidas, não havendo nenhum prejuízo aos eventuais licitantes, quanto à Administração.

Diante do exposto, nos termos do arts. 17, II, e 24 do Decreto nº 10.024/2019, não acolho a impugnação apresentada.

Ciência ao NUPG, à DULF e à SADM-MS.

\*<https://www.genebraseguros.com.br/faq-itens/o-que-e-seguro-de-responsabilidade-civil-operacoes/#:~:text=O%20seguro%20de%20responsabilidade%20civil,originou%20no%20interior%20da%20empresa.>

\*\*<https://www.negocioseguroaig.com.br/logistica-e-transporte/de-olho/seguro-rc-operacoes/#:~:text=O%20seguro%20de%20Responsabilidade%20Civil,do%20seguro%20de%20RC%20Geral.>

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Pregoeiro**, em 22/12/2023, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 2/2023 - DFORMS/SADM-MS/DULF**

Dispõe sobre os procedimentos e fluxo do pagamento de despesas pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI e pelo Sistema de Controle de Documentos Fiscais, e estabelece os procedimentos para o processamento de despesas contratuais com observância da estrita ordem cronológica.

A DRA. MONIQUE MARCHIOLI LEITE, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos dos artigos 62, 63 e 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os quais, nas Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dispõem sobre o pagamento, a liquidação da despesa e a ordem de pagamento;

**CONSIDERANDO** a Ordem de Serviço nº 64 (0842905), de 26 de dezembro de 2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõe sobre os procedimentos para o processamento de pagamento de despesas pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

**CONSIDERANDO** a Ordem de Serviço nº 65 (1559749), de 23 de dezembro de 2015, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que estabelece procedimentos para o monitoramento do pagamento de despesas contratuais, com observância da estrita ordem cronológica, e determina prazos para a liquidação da despesa e pagamento;

**CONSIDERANDO** a Ordem de Serviço nº 6/2019 (4675718), da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre os procedimentos para o processamento de pagamento de despesas pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a Ordem de Serviço nº 7/2019 (4675720), da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que estabelece procedimentos para processamento dos pagamentos de despesas contratuais com observância da estrita ordem cronológica;

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** as orientações emanadas do Tribunal de Contas da União – TCU;

**CONSIDERANDO** o dever de observância da ordem cronológica nos pagamentos feitos pela Administração, conforme disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/21;

**CONSIDERANDO** o Despacho 9390583 da Assessoria de Licitação da Presidência; o Despacho 9397753 da Diretoria Geral; e o Despacho 9397756 da Presidência do TRF3 - processo 0047024-89.2022.4.03.8000, bem como as disposições contidas nas cláusulas atinentes à liquidação e pagamento, dos modelos padronizados para as contratações da Justiça Federal da 3ª Região - processo 0047944-63.2022.4.03.8000; e

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Documentos Fiscais - SCDF, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, para fins de controle da ordem cronológica de pagamentos e do cumprimento das escriturações digitais junto à Receita Federal do Brasil,

## **RESOLVE:**

### **Seção 1 - Dos procedimentos e fluxo do pagamento de despesas no SEI e no SCDF**

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos e fluxo de pagamento de despesas pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI e pelo Sistema de Controle de Documentos Fiscais, no âmbito da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Para os fins desta norma, considera-se área gestora aquela definida na fase interna dos processos de contratação e fiscais de contratos aqueles designados pela autoridade competente, mediante portaria.

Art. 3º As áreas gestoras são responsáveis pelo recebimento e protocolo dos documentos de cobrança, decorrentes das contratações e aquisições.

§ 1º As áreas gestoras definirão, em conjunto com a equipe de planejamento de cada contratação, quando esta for designada, o endereço institucional e o procedimento para a entrega dos documentos de cobrança, observadas as disposições estabelecidas nas minutas padronizadas para contratações na Justiça Federal da 3ª Região.

§ 2º O endereço institucional e o procedimento para a entrega, bem como suas alterações, serão comunicados prévia e formalmente aos contratados, assim como informados nos instrumentos contratuais e editais de licitação.

Art. 4º Formalizada a contratação, as áreas gestoras observarão os seguintes procedimentos, após o recebimento dos documentos de cobrança:

I - iniciar o processo de pagamento no SEI, utilizando o Tipo de Processo “PAGAMENTO” e lavrando o respectivo “Termo de Abertura”;

II - juntar o(s) documento(s) de cobrança, por contrato, admitindo-se a formação de lote de documentos, observando-se as disposições contratuais e os prazos legais de pagamento;

III - verificar e certificar a autenticidade do(s) documento(s) de cobrança emitido(s) eletronicamente;

IV - verificar e certificar a regularidade fiscal da empresa contratada, procedendo à juntada dos documentos pertinentes;

V - juntar os demais documentos necessários ao processamento da despesa, em conformidade com as disposições legais, normativas e contratuais;

VI - providenciar o ATESTO do(s) documento(s) de cobrança, junto aos fiscais de contratos, conforme modelos constantes do documento 10438795;

VII - Após os devidos recebimentos, com a formalização do(s) atesto(s), providenciar a LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, conforme modelos constantes do documento 10438806;

VIII - notificar os contratados, formalmente, no caso de interrupção justificada da liquidação da despesa e, após o saneamento do processo, adotar as providências necessárias para o restabelecimento do fluxo de pagamento da despesa;

IX - registrar os dados do(s) documento(s) de cobrança, no Sistema de Controle de Documentos Fiscais - SCDF, nos módulos de atesto e liquidação, inclusive quanto às interrupções e devoluções necessárias ao andamento e/ou saneamento do processo de pagamento;

X - providenciar junto ao ordenador de despesas a AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO, conforme modelo constante do documento 10453133, e enviar o processo ao SETOR DE TRIBUTAÇÃO E ESCRITURAÇÃO FISCAL - CPGR-STEFL

Art. 5º O SETOR DE TRIBUTAÇÃO E ESCRITURAÇÃO FISCAL observará os seguintes procedimentos:

I - receber o processo SEI de pagamento e realizar a conferência prévia dos documentos a cargo da área gestora. Havendo eventual necessidade de complementação/retificação da instrução processual, devolver o processo à área gestora, com a informação das inconsistências identificadas;

II - registrar, no SCDF, o recebimento do(s) documento(s) de cobrança referente ao processo de pagamento. Havendo eventual necessidade de complementação/retificação da instrução processual, devolver o(s) documento(s) de cobrança ao módulo de liquidação, descrevendo o motivo no referido sistema;

III - elaborar o documento "Memória de Cálculo", informando todos os dados de pagamento da despesa, inclusive deduções, tais como: glosas, retenções de tributos e da conta garantia vinculada, e anexá-lo ao processo de pagamento respectivo, juntamente com os demais documentos relacionados ao enquadramento tributário do fornecedor/prestador de serviço, que, porventura, se fizerem necessários;

IV - registrar as retenções tributárias do(s) documento(s) de cobrança, no SCDF, no módulo de escrituração, conferindo com os valores apurados na memória de cálculo;

V - extrair o "Relatório de Documentos de Cobrança" do SCDF, com a ordenação da data de vencimento das exigibilidades, considerando o fluxo diário de inserção dos documentos no referido sistema;

VI - conferir o "Relatório de Documentos de Cobrança" do SCDF, juntar ao processo que trata da ordem cronológica dos pagamentos e encaminhar ao ordenador de despesas para autorização da execução financeira das obrigações constantes no relatório em questão;

VII - Após a autorização do ordenador de despesas, encaminhar tanto o processo que trata da ordem cronológica dos pagamentos, quanto os demais processos de pagamento, à Seção de Planejamento e Execução Financeira - CPGR-SUFI;

VIII - Quando se tratar de aquisição de bens móveis, de consumo ou permanentes, enviar o processo de pagamento, simultaneamente, à unidade CPGR-SUPA, mesmo nas hipóteses de pagamento *pro rata*, a fim de possibilitar que o registro no Sistema de Material e Patrimônio - SIMAP seja conciliado com o registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Art. 6º A SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA observará os seguintes procedimentos:

I - receber os processos de pagamento e o processo que trata da ordem cronológica dos pagamentos;

II - efetuar a apropriação e pagamento das despesas no sistema SIAFI, realizando todos os registros contábeis que envolvam a referida contratação, observando as informações contidas em cada memória de cálculo e o relatório diário da ordem cronológica de pagamentos;

III - juntar os documentos extraídos do SIAFI no processo de pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis após a execução financeira;

IV - registrar o pagamento efetuado no SCDF, com os dados solicitados no módulo "execução" do sistema. O registro de que trata este inciso deverá ocorrer simultaneamente à juntada dos documentos extraídos do SIAFI no processo de pagamento.

Art. 7º Em qualquer fase no processamento do pagamento da despesa, constatada a inviabilidade do seu prosseguimento, haverá a devolução do processo à área gestora para a adoção das providências apontadas pelas áreas técnicas.

Art. 8º Havendo a interrupção do pagamento ou qualquer outra situação que enseje a autorização de pagamento em mês posterior ao de emissão do documento de cobrança, a área gestora deverá encaminhar o processo de pagamento à CPGR-STEFL, até o penúltimo dia útil do mês de emissão do documento de cobrança, com informações acerca do ocorrido, para fins de análise e eventuais providências relativas à escrituração fiscal.

## **Seção 2 - Dos procedimentos para o processamento de despesas contratuais com a observância da estrita ordem cronológica**

Art. 9º No processamento de despesas contratuais, deverá ser observada a ordem cronológica dos pagamentos, de acordo com o que estabelecem as Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/21, observadas as regras específicas de cada lei à qual o contrato estiver submetido.

Art. 10 Os pagamentos remanescentes dos contratos celebrados sob a égide da Lei nº 8.666/93 seguirão as regras e prazos elencados nos artigos 11 a 14.

Art. 11 O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços deverá obedecer à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

Art. 12 A ordem cronológica de pagamento das despesas será disposta separadamente por:

I - fonte de recursos; e

II - prazos de pagamento.

Art. 13 Os prazos para pagamento serão determinados:

I - pela data fixada no documento de cobrança, na hipótese de haver expressa previsão contratual, e nos casos de despesas pertinentes a concessionárias de serviços públicos, tributos, e outras de mesma natureza; e

II - pelo valor total da despesa contratada.

§ 1.º O cálculo do valor total da despesa contratada levará em conta todo o período de vigência contratual.

§ 2.º Para as contratações decorrentes de Ata de Registro de Preços, o valor total da despesa contratada será aferido com base no valor de cada nota de empenho emitida ou no valor de cada termo de contrato.

§ 3.º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior às despesas decorrentes de Ata de Registro de Preços vigentes, sem previsão de formalização de termo de contrato e das quais resultem notas de empenho com naturezas de despesa distintas, caso em que o valor total da despesa contratada deverá ser aferido pela somatória do valor das notas de empenho relativas à mesma contratação.

Art. 14 Os prazos máximos de pagamento serão:

I - até a data de vencimento fixada no documento de cobrança ou no termo contratual, na hipótese descrita no inciso I do artigo 13;

II - até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24, observando-se a revisão prevista no artigo 120, ambos da Lei nº 8.666/93;

III - até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, para os demais casos.

Art. 15 Os pagamentos decorrentes dos contratos celebrados sob a égide da Lei nº 14.133/21 seguirão as regras e prazos elencados nos artigos 16 a 18.

Art. 16 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no *caput* deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no *caput* deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 17 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do regular documento de cobrança.

Art. 18 O prazo para a liquidação da despesa, que não deverá ser superior a 20 (vinte) dias corridos, está inserido no prazo de pagamento.

§ 1º Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, este será devolvido ao contratado, e o pagamento ficará interrompido até que sejam providenciadas as correções. Nessas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento de cobrança.

Art. 19 Independentemente da Lei de Licitações e Contratos Administrativos à qual a contratação estiver vinculada, os pagamentos seguirão as regras e prazos elencados nos artigos 20 a 32.

Art. 20 Todos os documentos de cobrança serão recebidos com presunção de exigibilidade e inseridos pela área gestora no SCDF para pagamento dentro dos prazos estabelecidos nos artigos 14 e 17, considerando o fluxo diário de inserção dos documentos no referido sistema.

Art. 21 Na contagem dos prazos de pagamento estabelecidos nesta norma, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Os prazos só se iniciam em dia de expediente na Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, considerando-se o calendário do Município de Campo Grande, para todos os fins, em face da centralização do processamento de todos os pagamentos de despesas na Subseção Judiciária de Campo Grande;

§ 2º Para os prazos contados em dias consecutivos será informado o dia exato do vencimento, considerando-se a definição contida no *caput*.

§ 3º Na contagem de prazos em dias úteis serão computados somente os dias de expediente neste órgão, considerando-se a definição contida no §1º.

§ 4º Os dias de plantão administrativo, compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, serão computados normalmente.

§ 5º Os documentos de cobrança encaminhados pelo contratado, após o encerramento do horário de expediente, serão considerados recebidos no primeiro dia útil subsequente.

Art. 22 O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 23 A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

§ 3º O procedimento de liquidação da despesa compreende todos os atos de verificação e conferência, desde o fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço, conforme ajustado, até apuração do valor devido e a quem se deve pagar.

Art. 24 O procedimento de liquidação deverá ser iniciado na data de recebimento do documento de cobrança.

Art. 25 As áreas gestoras deverão:

I - executar os procedimentos de liquidação de acordo com as regras e prazos estabelecidos na presente ordem de serviço;

II - emitir recibo de protocolo dos documentos de cobrança, indicando a data e o horário de recebimento, conforme formulário do SEI "*Protocolo de Documento(s) de Cobrança*";

III - no caso de adesão a Atas de Registro de Preços, cientificar a empresa das condições de faturamento e pagamento e solicitar formal e expressa anuência.

Art. 26 O Setor de Tributação e Escrituração Fiscal (STEF) deverá:

I - estabelecer metodologia e procedimentos para obediência da ordem cronológica dos pagamentos, assim como monitorar e relatar as eventuais ocorrências que a inviabilizarem.

Art. 27 A Seção de Planejamento e Execução Financeira (SUFI) deverá:

I - executar o procedimento da liquidação de despesa, no sistema SIAFI;

II - adotar as medidas necessárias à realização dos pagamentos, observada a ordem cronológica estabelecida pelo Setor de Tributação e Escrituração Fiscal;

III - observar os prazos bancários para a tempestiva efetivação dos pagamentos.

Art. 28 A identificação de irregularidade no documento de cobrança acarretará a sua exclusão da ordem cronológica do pagamento de despesas, a suspensão da exigibilidade do crédito e a interrupção do prazo de pagamento.

§ 1º As áreas gestoras deverão notificar, imediata e formalmente, o contratado para a regularização.

§ 2º O Setor de Tributação e Escrituração Fiscal deverá proceder à devolução do documento de cobrança no sistema SCDF.

§ 3º Sanada a irregularidade, o documento de cobrança entrará em nova ordem cronológica de pagamento.

§ 4º O prazo de pagamento será reiniciado por inteiro.

§ 5º No caso de documento de cobrança com data fixada, previsto no inciso I do artigo 13, a data de vencimento deverá ser readequada para o futuro, de modo que haja, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de prazo para o pagamento, após a regularização.

Art. 29 O eventual descumprimento desta Ordem de Serviço deverá ser devidamente relatado e justificado pelas áreas gestoras à Diretoria da Secretaria Administrativa, que adotará as providências necessárias à apuração das eventuais ocorrências.

Art. 30 Caberá à Diretoria à qual a STEF e a SUFI estiverem vinculadas submeter à apreciação da Secretaria Administrativa e da Diretoria do Foro eventuais ocorrências e casos omissos.

Art. 31 Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dos pagamentos da competência janeiro/2024.

Art. 32 Fica revogada a Ordem de Serviço nº 1/2017 - DFORMS (2425356) e seus anexos 1 e 2 (2425227 e 2425247), a partir dos pagamentos da competência janeiro/2024, bem como demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 22/12/2023, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo nº 1/2023 - Modelos de Atesto (10438795)

Anexo nº 2/2023 - Modelos de Liquidação de Despesa (10438806)

Anexo nº 3/2023 - Modelo de Autorização de Pagamento (10453133)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

### 1A VARA DE COXIM

#### PORTARIA COXI-01VNº 151, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a escala de plantão dos servidores.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto **LUCAS MEDEIROS GOMES**, na titularidade da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Coxim, 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 441 e seguintes do Provimento nº 1/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 e seguintes/2020;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º READEQUAR** a escala de plantão fixada pela **PORTARIA COXI-01VNº 147, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023** (SEI 10408297) e **PORTARIA COXI-01VNº 148, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023** (SEI 10408437) desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Coxim, exclusivamente quanto aos períodos e servidores abaixo indicados, para que passe a constar:

(...)

Dias 27 e 28/12/2023 **Lara** Liziane Araujo São Mateus Correia, RF 7560;

Dia 06/01/2024 **Valquíria** Ferreira da Costa, RF 7565 (recesso forense);

Dia 07/01/2024 **Valquíria** Ferreira da Costa, RF 7565 (plantão ordinário).

**Art. 2º.** Permanecem inalterados todos os demais períodos e disposições da Portaria COXI-01V nº 147, de 11 de dezembro de 2023 e da Portaria COXI-01V nº 148, de 11 de dezembro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Medeiros Gomes, Juiz Federal Substituto**, em 26/12/2023, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.